05

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 135 V, 136 e V, 137
e 12

LEI Nº 1.953, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.980

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior do Estado de São Paulo, com a interveniência da Coordenadoria de Ação Regional, objetivando estudo e assessoramento técnico em Planejamento Urbano, para elaboração e implantação da Lei de Uso do Solo do Município, cuja minuta segue anexa à presente lei, dela fazendo parte integrante.

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
C. G. C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO ANEXA À LEI Nº 1.953, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.980

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior do Estado de São Paulo, adiante nomeada SI, neste ato representada pelo Senhor Secretário Doutor Octávio Celso da Silveira, conforme autorização do Senhor Governador exarada nos autos do processo SI nº....., com a interveniência da Coordenadoria de Ação Regional, adiante nomeada CAR, neste ato representada por seu Coordenador Doutor Donaldo Sebastião Toledo Piza, e a Prefeitura Municipal de Birigui, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Odeyr Ramos, autorizado a firmar Convênio pela Lei Municipal nº....., de....., de..... .....de....., de comum acordo, resolvem firmar o presente Convênio visando à prestação de Assistência Técnica em Planejamento Urbano e Uso do Solo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio o estudo e assessoramento técnico em planejamento urbano, visando a elaboração e implantação de Lei de Uso do Solo, em perfeita consonância com as diretrizes, objetivos e exigências da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado de São Paulo e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - C.N.D.U..

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes convenentes são definidas as seguintes atribuições:

I - Compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior - SI, através da Coordenadoria de Ação Regional - CAR:

a) coordenar a execução do trabalho;
b) dar assistência técnica à Prefeitura Municipal de Birigui em todas as etapas dos estudos necessários à elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
c) orientar as pesquisas a serem desenvolvidas;
d) dar treinamento ao pessoal técnico da Prefeitura;
e) fornecer material de apoio - cartas pertencentes ao Plano Cartográfico do Estado.

II - Compete à Prefeitura Municipal de Birigui:

a) recrutar equipe para levantamento de campo e possibilitar o treinamento adequado desta equipe por parte da SI/CAR;

b) tabular e mapear as informações obtidas para elaboração de diagnóstico;
c) nomear comissão composta por elementos da comunidade, de até seis pessoas, que deverá participar na elaboração da proposta do Cenário Desejável para o Município;
d) elaborar o Macro-Zoneamento, levando em consideração a aptidão vocacional econômica do Município;
e) elaborar o zoneamento de usos urbanos e as categorias de uso;
f) estabelecer a hierarquização das vias públicas;
g) disciplinar a ocupação da parcela resultante do zoneamento;
h) elaborar o texto de Lei de Uso do Solo;
i) encaminhar o Projeto de Lei de Uso do Solo para aprovação da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes no presente Convênio não assumirão entre si qualquer responsabilidade financeira, relativa às obrigações correspondentes aos serviços definidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer modificação deste Convênio dependerá de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Convênio fica eleito o Foro da Capital de São Paulo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em tres vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

(DR. OCTAVIO CELSO DA SILVEIRA)
Secretário de Estado dos Negócios do Interior do Estado de São Paulo

(DR. DONALDO SEBASTIÃO TOLEDO PIZA)
Coordenador de Ação Regional

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S :

_____

_____"

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 09/09/1980
Prefeito Municipal